

Este documento não dispensa a leitura do Documento de Informação Fundamental (DIF)

### SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

### CARACTERIZAÇÃO

Seguro de Capitalização com rendimento garantido e que permite a constituição progressiva de uma poupança para fazer face às despesas com o prémio do seguro automóvel em cada ano.

### SEGMENTO-ALVO

Clientes que tenham contratado seguro automóvel na Companhia e que pretendam obter benefícios em pagar o seu seguro anualmente. Na subscrição, o Tomador do Seguro, ou a Pessoa Segura no caso de se tratar de uma Empresa, não poderá ter idade inferior a 18 anos.

O Poupança Auto não pode ser subscrito por tomadores, pessoas singulares, com residência habitual no estrangeiro, nem por tomadores, pessoas coletivas, sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro.

### GARANTIAS

**Em caso de Vida da Pessoa Segura no termo do contrato**, será pago o Capital Garantido nessa data.

**Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato**, será pago o Capital Garantido na data da participação do óbito. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido no termo do contrato.

### CAPITAL GARANTIDO

1. O Capital Garantido no termo do contrato e em qualquer momento da sua vigência, corresponde ao valor dos prémios pagos, deduzido de eventuais resgates parciais efetuados, revalorizados às taxas de juro anuais brutas aplicáveis em cada momento, até ao termo do contrato, ou até à data de cálculo, se anterior.
2. Em caso de resgate, em qualquer momento de vigência do contrato, o valor a pagar será determinado nos termos previstos no Item Resgate infra.

### RENDIMENTO GARANTIDO

O Segurador garante, ao longo do prazo do contrato, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual bruta definida pelo Segurador no início de cada ano civil a fim de vigorar durante esse período.

A taxa de juro de juro anual bruta garantida será aplicada anualmente, entrando em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano civil e corresponderá, no mínimo, ao valor resultante de 80% da média das cinco últimas observações da taxa Euribor a três (3) meses base Act/360 no ano precedente (ver Nota), devendo ser superior a 0% e não exceder 4%.

O Segurador, a seu exclusivo critério, pode definir uma taxa de rendimento com um valor superior ao valor mínimo garantido, a qual será aplicada ao contrato com efeitos com efeitos a partir do início de cada ano civil e pelo período de um ano.

As taxas de juro indicadas serão divulgadas nos locais de subscrição e no sítio da Internet do Produtor ([www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt)).

Nota: Euribor 3M base Act/360; Bloomberg - EUR3M Index.

### INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A SUSTENTABILIDADE (REGULAMENTO (UE) N.º 2019/2088)

Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

O Segurador incorpora objetivos de sustentabilidade no seu processo de investimento, avaliando riscos Ambientais, Sociais e de Governança ("ESG"), com preferência por ativos com modelos de negócio sustentáveis de longo prazo. A avaliação dos riscos ESG considera, entre outros, riscos relacionados com alterações climáticas, recursos naturais e poluição, riscos relacionados com o capital humano, riscos sociais e riscos associados a modelos de governação.

O Segurador considera que os riscos em matéria de sustentabilidade não são os mais relevantes neste produto, porquanto as decisões de investimento subjacentes ao mesmo não têm por objetivo promover características ESG para efeitos do Regulamento. As decisões de investimento, neste produto, privilegiam o retorno e a segurança financeiros para o cliente, pelo que atendem, de modo principal, a esses critérios.

### DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato tem a duração de um (1) ano e prorroga-se sucessivamente por novos períodos de um (1) ano, salvo indicação em contrário do Tomador do Seguro ou do Segurador por escrito, até trinta (30) dias antes da data do termo do período em curso.

### PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

1. Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, as respetivas importâncias seguras, conforme item supra «Garantias», serão colocadas à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário ou, em alternativa do cartão de cidadão.

2. Em caso de morte da Pessoa Segura, na vigência do contrato, as importâncias seguras, conforme item supra «Garantias», serão pagas ao(s) Beneficiário(s) no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a entrega no Segurador dos seguintes documentos:
  - a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão;
  - b) Participação ou declaração de sinistro;
  - c) Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
  - d) Na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respectiva habilitação de herdeiros.
3. Em caso de resgate, ou de livre resolução, o pagamento do valor correspondente far-se-á, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a receção pelo Segurador do respectivo pedido mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Tomador ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
4. Se o Segurador não proceder ao pagamento das importâncias seguras, por razões que lhe sejam imputáveis, nos prazos referidos nos números anteriores, o montante a pagar será acrescido dos juros de mora legais.

## DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.
2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.
3. O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

## RESGATE

1. Em qualquer momento do contrato é possível efectuar o resgate total ou parcial.
2. O valor de resgate é calculado com referência à data da receção do pedido escrito de resgate ou em data posterior que o Tomador do Seguro indique expressamente.
3. O valor de resgate corresponderá ao Capital Garantido, deduzido da respectiva penalização, definida em função do período em que ocorre o pedido, nos seguintes termos:

Período	Penalização
1.º e 2.º Ano	1,00%
3.º e 4.º Ano	0,75%
A partir do 5.º Ano (inclusive)	0,50%

No entanto, não será aplicada qualquer penalização, relativamente ao valor de resgate que seja imediatamente aplicado no pagamento de um seguro automóvel da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A..

4. O valor do resgate total, em qualquer momento do prazo, corresponde ao Capital Garantido à data do resgate, deduzido da respectiva penalização.
5. Em caso de resgate parcial, o respetivo valor bem como o valor remanescente do capital garantido, após o resgate, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato. Atualmente esses valores mínimos são de € 25. Contudo, se se tratar de um resgate parcial para pagar o seguro automóvel, não existe valor mínimo remanescente.

## PRÉMIOS/ENTREGAS

Entregas Mínimas	Entregas Periódicas		Entregas Não Periódicas	
	Mensais	10,00 €	Inicial	50,00 €
		Adicionais	10,00 €	

Nas situações previstas no contrato, o Segurador pode recusar entregas periódicas caso a taxa de juro "swap" do euro a dez (10) anos atinja valores abaixo da taxa de juro anual definida pelo Segurador acrescida de 1 ponto percentual (1%). A realização de entregas não periódicas carece, sempre, de acordo do Segurador.

**A taxa swap do euro a 10 anos é divulgada no endereço Internet [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt).**

## ENCARGOS MÁXIMOS / PENALIZAÇÕES

Encargos de Aquisição (% a deduzir ao valor do prémio)	Não existem. O prémio aplicado é investido na totalidade.
Encargo anual de Gestão	Não aplicável.
Penalização de Resgate	Aplicável conforme indicado no item resgate.

## BENEFICIÁRIOS

### Em caso de Vida e em caso de Morte

Os designados pelo Tomador do Seguro na proposta de seguro, que os pode alterar durante o prazo do contrato, nos termos neste previstos, salvo tratando-se de designação beneficiária irrevogável.

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou denominação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Não havendo no contrato designação de Beneficiário, será beneficiário, em caso de vida, a própria Pessoa Segura e, em caso de morte, serão beneficiários os herdeiros da Pessoa Segura.

### FALTA OU INCORREÇÃO NA INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura;
- A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

## REGIME FISCAL

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

<b>Regime Fiscal aplicável aos Beneficiários residentes (em vigor)</b>	<b>Tributação sobre os rendimentos</b>	Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRS às seguintes taxas efetivas: <table border="1"><thead><tr><th rowspan="2">Ano do Resgate /Vencimento</th><th colspan="2">Residentes em</th></tr><tr><th>Continente e Madeira</th><th>Açores</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até ao 5.º ano (inclusive)</td><td>28%</td><td>19,60%</td></tr><tr><td>Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano</td><td>22,4%</td><td>15,68%</td></tr><tr><td>Após o 8.º ano e 1 dia</td><td>11,2%</td><td>7,84%</td></tr></tbody></table> desde que o montante dos prémios pagos na primeira metade da vigência do contrato represente, pelo menos, 35% da totalidade daqueles. Caso contrário, a tributação dos rendimentos estará sujeita à taxa liberatória de 28%.	Ano do Resgate /Vencimento	Residentes em		Continente e Madeira	Açores	Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	19,60%	Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano	22,4%	15,68%	Após o 8.º ano e 1 dia	11,2%	7,84%
	Ano do Resgate /Vencimento	Residentes em														
Continente e Madeira		Açores														
Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	19,60%														
Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano	22,4%	15,68%														
Após o 8.º ano e 1 dia	11,2%	7,84%														
	<b>Imposto de Selo</b>	Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.														

## AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

## RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt).

## LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

## COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

## REGIME DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RCIF)

O contrato poderá estar sujeito ao regime de comunicação obrigatória anual de informações financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), previsto na Lei, relativamente a contratos abrangidos pelo FATCA ("Foreign Account Tax Compliance Act") subscritos por "Pessoas Específicas dos EUA", pela Norma Comum de Comunicação (CRS - OCDE) subscritos por residentes nos Estados-Membros da UE e nos Estados terceiros da OCDE aderentes, bem como pelo regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contratos cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

A identificação das pessoas abrangidas pelas obrigações de comunicação é efetuada através do preenchimento da proposta ou boletim de seguro aquando da subscrição do contrato, ficando o titular do mesmo obrigado a comunicar ao Segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte dos Estados Unidos da América, de outro Estado da União Europeia ou de outra jurisdição da OCDE participante.

Os destinatários das informações a comunicar são a AT e a autoridade competente da jurisdição destinatária da informação.

## RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está disponível em [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt), um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.

## Finalidade

O presente documento fornece-lhe a informação fundamental sobre este produto de investimento. Não constitui um elemento de promoção comercial. A informação nele contida é exigida por lei para o ajudar a entender a natureza, os riscos, os custos e os ganhos e perdas potenciais do produto, e para o ajudar a compará-lo com outros produtos.

## Produto

**Nome: Poupança Auto** | **Produtor:** Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. | **Website:** [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt) | **Para mais informações ligue para:** 217 94 87 01 (chamada para a rede fixa nacional) | **Autoridade competente:** ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões | **Data de Produção do documento:** 24 de março de 2022

## Em que consiste este produto?

**Tipo** Seguro de vida individual, materializado num contrato de investimento sem participação nos resultados, com capital e rendimento garantido (não ligado), que visa a constituição de uma poupança para fazer face às despesas com o prémio do seguro automóvel em cada ano.

**Objetivos** Este produto corresponde a um contrato de investimento de curto, médio ou longo prazo, com capital garantido, com uma estratégia de investimento em que a rentabilidade do seu investimento é fixa durante cada período anual. As taxas são revistas anualmente e estão expostas indiretamente à taxa Euribor a três (3) meses base Act/360.

**Tipo de investidor não profissional ao qual se destina** Destina-se a clientes que tenham contratado seguro automóvel na Companhia e que pretendam obter benefícios em constituir uma poupança faseada para pagar o seu seguro.

Na subscrição, o Tomador do Seguro, ou a Pessoa Segura no caso de se tratar de uma Empresa, não poderá ter idade inferior a 18 anos.

**Prestações de seguro** **As garantias do contrato** são as seguintes:

1. Em caso de Vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Garantido calculado com referência a essa data;
2. Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o pagamento do Capital Garantido calculado com referência à data de participação da morte. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido calculado no termo do contrato.

**Capital Garantido:** no termo ou em qualquer momento de vigência do contrato, o capital garantido corresponderá ao valor dos prémios sucessivos, deduzido de eventuais resgates parciais efetuados, capitalizado às taxas de juro anuais brutas garantidas aplicáveis em cada momento, definidas anualmente.

A taxa de juro de juro anual bruta garantida será aplicada anualmente, entrando em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano civil e corresponderá, no mínimo, ao valor resultante de 80% da média das cinco últimas observações da taxa Euribor a três (3) meses base Act/360 no ano precedente (ver Nota), devendo ser superior a 0% e não exceder 4%.

O Produtor, a seu exclusivo critério, pode definir uma taxa de rendimento com um valor superior ao valor mínimo garantido, a qual será aplicada ao contrato com efeitos a partir do início de cada ano civil e pelo período de um ano.

As taxas de juro indicadas serão divulgadas nos locais de subscrição e no sítio da Internet do Produtor ([www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt)).

*Nota: Euribor 3M base Act/360; Bloomberg – EUR3M Index.*

**Prémio do seguro:** o Tomador do Seguro deve proceder ao pagamento de prémios periódicos obrigatórios (mensais), conforme acordado com o Produtor e pode, ainda, proceder ao pagamento de prémios não periódicos, respeitando os prémios mínimos estabelecidos nas Informações Pré-Contratuais.

**Prazo do produto** Este produto tem a duração de 1 ano, prorrogável por igual período nos anos seguintes, contudo o prazo recomendado do investimento é de 5 anos e 1 dia. O Tomador terá a possibilidade de resgate total ou parcial do produto, de anulação do contrato e de livre resolução segundo o definido nas Condições Gerais. No caso de livre resolução, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Produtor. O produto cessa, igualmente, na data do resgate total do valor investido. O contrato não prevê a possibilidade de o Produtor resolver o mesmo unilateralmente.

## Quais são os riscos e qual poderá ser o meu retorno?



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 5 anos e 1 dia.

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade para pagar a sua retribuição.

Classificamos este produto na categoria 1 numa escala de 1 a 7, que corresponde à mais baixa categoria de risco. Este indicador avalia as possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro com um nível muito baixo, e é muito improvável que condições de mercado desfavoráveis tenham um impacto na nossa capacidade para pagar a sua retribuição.

### Cenários de Desempenho

Os cenários apresentados refletem alguns dos resultados possíveis, com base no desempenho recente do mercado financeiro.

O desempenho real pode, eventualmente, ser inferior.

Investimento: 1.000€/ano		1 ano	3 anos	5 anos e 1 dia
Cenários de Sobrevivência				(Período de detenção recomendado)
Cenário de stress	Valor que poderá receber após dedução dos custos	990,00 €	2.977,50 €	4.975,00 €
	Retorno Médio Anual	-1,00%	-0,38%	-0,17%
Cenário desfavorável	Valor que poderá receber após dedução dos custos	990,00 €	2.977,50 €	4.975,00 €
	Retorno Médio Anual	-1,00%	-0,38%	-0,17%
Cenário moderado	Valor que poderá receber após dedução dos custos	990,50 €	2.980,48 €	4.982,47 €
	Retorno Médio Anual	-0,95%	-0,33%	-0,12%
Cenário favorável	Valor que poderá receber após dedução dos custos	990,50 €	2.980,48 €	4.982,47 €
	Retorno Médio Anual	-0,95%	-0,33%	-0,12%

Este quadro mostra o montante que pode receber ao longo dos próximos 5 anos e 1 dia, em diferentes cenários, pressupondo que investe 1.000€ por ano.

Os cenários apresentados ilustram qual poderá ser o desempenho do seu investimento. Pode compará-los com os cenários de outros produtos.

Os cenários apresentados são uma estimativa do desempenho futuro com base na experiência do passado sobre a forma como varia o valor deste investimento, não são um indicador exato. O valor que recebe poderá variar em função do comportamento do mercado e do tempo durante o qual detém o investimento/produto.

O cenário de stress mostra o que poderá receber numa situação extrema dos mercados, e não inclui a situação em que não estamos em condições de lhe pagar.

Os valores apresentados incluem todos os custos do próprio produto. Os valores não têm em conta a sua situação fiscal pessoal, que pode também influenciar o montante que obterá.

### O que sucede se a Fidelidade não puder pagar?

O Produtor está obrigado a constituir provisões técnicas que representem, em cada momento, a totalidade da responsabilidade para com os seus clientes. Os ativos representativos das provisões técnicas constituem um património especial que garante especificamente os créditos emergentes dos contratos de seguro, não podendo ser penhorados ou arrestados, salvo para pagamento desses créditos, nem podendo, em caso algum, ser oferecidos a terceiros, para garantia, qualquer que seja a forma jurídica que essa garantia revista. Em caso de evento de crédito por parte do Produtor, respondem estes ativos bem como os demais ativos do Produtor. Se estes ativos ou os restantes ativos do Produtor não forem suficientes para garantir os créditos emergentes dos contratos de seguro, este tipo de produto não está coberto por nenhum regime de indemnização ou garantia do investidor para além do referido, pelo que o investidor poderá incorrer em perdas.

### Quais são os custos?

A redução do rendimento (RIY) mostra o impacto que o total dos custos pagos terá sobre o retorno do investimento que pode obter. O total dos custos inclui os custos pontuais, os custos correntes e os custos acessórios.

Os montantes aqui apresentados são os custos acumulados do próprio produto, para três períodos de detenção diferentes. Incluem eventuais penalizações por saída antecipada. Os valores pressupõem que investe 1.000€ por ano. Os valores apresentados são estimativas, podendo alterar-se no futuro.

#### Quadro 1: Custos ao longo do tempo

A pessoa que lhe vende este produto ou lhe presta aconselhamento sobre o mesmo pode cobrar-lhe outros custos. Nesse caso, essa pessoa fornecer-lhe-á informações sobre os referidos custos e mostrar-lhe-á o impacto que a totalidade dos custos terá sobre o investimento ao longo do tempo. O seguinte quadro mostra os custos ao longo dos próximos 5 anos e 1 dia, pressupondo que investe 1.000€ por ano e que não existem custos associados à venda e aconselhamento conforme acima indicados.

Investimento: 1.000€/ano Custos	Em caso de resgate após 1 ano	Em caso de resgate após 3 anos	Em caso de resgate após 5 anos e 1 dia
Total dos Custos	10,01 €	22,52 €	25,04 €
Impacto no retorno anual (RIY)	1,00%	0,38%	0,17%

## Quadro 2: Composição dos custos

O quadro a seguir indica:

- O impacto anual dos diferentes tipos de custos no retorno do investimento que poderá obter no final do período de detenção recomendado, assumindo que investe 1.000€ por ano;
- O significado das diferentes categorias de custos.

Custos pontuais	Custos de entrada	0,00%	O impacto dos custos a pagar quando inicia o seu investimento. Este é o valor máximo a pagar, poderá pagar menos. O impacto dos custos estão incluídos no preço do produto. O impacto dos custos de saída do seu investimento quando este se vence.
	Custos de saída	0,17%	
Custos recorrentes	Custos de transação de carteira	0,00%	O impacto dos custos de comprarmos e vendermos investimentos subjacentes ao produto.
	Outros custos correntes	0,00%	O impacto dos custos em que incorremos anualmente pela gestão dos seus investimentos.
Custos Acessórios	Comissões de desempenho	0,00%	O impacto da comissão de desempenho. Cobramos-la ao seu investimento caso o desempenho do produto supere o seu valor de referência.
	Juros transitados	0,00%	O impacto dos juros transitados.

## Por quanto tempo devo manter o PRIIP? E posso fazer mobilizações antecipadas de capital?

**Período de detenção recomendado: 5 anos e 1 dia**

O produto não tem um prazo mínimo de detenção, contudo, tem um prazo mínimo de detenção recomendado de 5 anos e 1 dia, relacionado com as vantagens fiscais associadas aos prazos de investimento superiores a 5 anos e que releva para os valores não resgatados para pagamento do prémio do seguro automóvel.

O cliente pode proceder ao seu resgate total ou parcial (sujeito a valores mínimos de resgate e residuais, atualmente fixados em 25€) em qualquer momento de vigência do contrato e com penalização fixa de resgate de 1% no 1º e 2º ano do contrato, de 0,75% no 3º e 4º ano do contrato, e de 0,5% a partir do 5º ano do contrato, a deduzir ao valor de resgate. Caso o resgate seja para pagar o prémio de seguro Auto, não são aplicadas penalizações e não existe valor mínimo remanescente.

O direito de resgate só pode ser exercido pelo Tomador do Seguro e sem prejuízo das limitações decorrentes dos direitos atribuídos ao Beneficiário Aceitante.

O Valor de Resgate será calculado com referência à data da receção da sua solicitação por escrito, ou em data posterior que, nesse documento, tenha sido expressamente indicada pelo Tomador do Seguro.

O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe, também, de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa.

## Como posso apresentar queixa?

O Produtor dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt).

Se quer apresentar alguma sugestão ou tem alguma reclamação respetivamente ao produto ou entidade que o oferece, dispõe das seguintes alternativas:

- Através de correio eletrónico: [ggr.reclamacoes@fidelidade.pt](mailto:ggr.reclamacoes@fidelidade.pt);
- Escrevendo-nos para o seguinte endereço: Largo do Calhariz, 30 – 1249-001 Lisboa, Portugal.

## Outras informações relevantes

Deve consultar a informação pré-contratual e contratual do produto, legalmente obrigatória, nas agências ou no sítio da Internet do Produtor, em [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt), onde também poderá encontrar informação relevante sobre a empresa e sobre outros produtos.